



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.617, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 664.005,68 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Meio Ambiente - SM;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 664.005,68 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cinco reais e sessenta e oito centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	15.541.0181.2.024	4.4.90.93.00	05.000.0000	340	R\$ 664.005,68	DEVOLUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIO COM MMA QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PARQUE DO JUNDU
TOTAL					R\$ 664.005,68	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 664.005,68	SUPERÁVIT FINANCEIRO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONV. 810.365/2019 CEF 110-7
TOTAL					R\$ 664.005,68	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertiooga, 22 de fevereiro de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.618, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.609, de 05 de fevereiro de 2021, diante da nova atualização do Plano SP, que manteve a Baixada Santista na Fase 3 (Amarela), com novas regras, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado atualizou novamente o Plano SP, em 19 de fevereiro de 2021, mantendo a Baixada Santista na Fase 3 (Amarela), com novas regras;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado, **A PARTIR DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**, o Decreto Municipal n. 3.609, de 05 de fevereiro de 2021, diante da nova atualização do **PLANO SP**, que manteve a Baixada Santista na **FASE 3 (AMARELA)**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** .....

.....

**III – comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência):**

a) *sem restrições.*

.....

**VII – salões de beleza e barbearias:**

.....

b) *horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e*

.....” (NR)



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 2º** Mantém-se inalteradas as demais regras estabelecidas no Decreto Municipal n. 3.609, de 05 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

a) a alínea “d” do inciso V do art. 1º do Decreto Municipal n. 3.609, de 05 de fevereiro de 2021 (que limitava a venda de bebidas alcóolicas até às 20h em RESTAURANTES E SIMILARES, pois, a partir desta data, tal venda será permitida até o horário limite de funcionamento, ou seja, 22hs); e

b) a alínea “d” do inciso VI do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.609, de 05 de fevereiro de 2021 (que limitava expressamente a venda de bebidas alcóolicas até às 20h em BARES, pois sendo o funcionamento autorizado até as 20h na Fase 3 - Amarela, automaticamente, tal venda se encerra no mesmo horário).

Bertioga, 22 de fevereiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.619, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.291, de 24 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, através do Ofício n. 29/2021 – SSPMB, juntado aos autos do Processo Administrativo n. 2212/2019;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.291, de 24 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** .....

#### ***II – representantes de entidades dos trabalhadores de saúde:***

a) *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga - SSPMB;*

1. *Antônio Sérgio de Jesus - titular; e*

2. *Angélica Xavier Pereira - suplente. (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de fevereiro de 2021. (PA n. 2212/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.620, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Administração e Finanças - SA;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.35.00	01.000.0000	50	R\$ 850.000,00	Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria – P.A. nº 391/2021.
TOTAL					R\$ 850.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	52	R\$ 850.000,00	Ordinário
TOTAL					R\$ 850.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 23 de fevereiro de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.621, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.557, de 11 de dezembro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as mudanças ocorridas nos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Bertioga;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto se dá nova redação ao Decreto Municipal n. 3.557, de 11 de dezembro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEGUR**, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º (...)**

*I – representantes Governamentais:*

*a) Poder Executivo:*

*1. Thalita Maria Walperes Figueiredo – Presidenta Nata;  
.....” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2021. (PA 4537/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.622, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.608, de 04 de fevereiro de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através do Ofício 01/2021, juntado aos autos do processo administrativo n. 163/2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.608, de 04 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** .....

.....

### **V - representantes dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:**

- 1.1. *Plínio de Almeida Leite – titular; e*
- 1.2. *Carolina Campos Marinho – suplente;*
- 2.1. *Daniella Jorgetti – titular; e*
- 2.2. *Samantha Santiago Guedes Frei – suplente. (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2021. (PA n. 163/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.623, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Adota, em âmbito municipal, restrição de circulação no período noturno, diante da medida complementar ao Plano SP anunciada pelo Governo do Estado de SP, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou, nesta data, medida complementar ao Plano SP, restringindo a circulação das 23h às 5h em todo o estado, no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado, em âmbito municipal, **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO** das 23h às 5h, no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Fica proibido aglomeração em qualquer horário, sujeitando-se os seus infratores às penalidades legais cabíveis.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.624, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 306.611,17 (trezentos e seis mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA; e Obras e Habitação – SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 306.611,17 (trezentos e seis mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	28.846.0901.0.022	3.1.90.91.00	01.000.0000	75	R\$ 50.000,00	Pagamento de Requisitório de Pequeno Valor - RPV - P.A nº 341/2018
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.92.00	05.000.0000	684	R\$ 256.611,17	Obra de Pavimentação do Bairro Indaiá - P.A nº 10.818/2020
TOTAL					R\$ 306.611,17	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, bem como por anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.17.01	28.846.0901.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	76	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
					R\$ 256.611,17	Excesso de Arrecadação - Convênio MC 830.197/2016 - CEF 647.029-0
TOTAL					R\$ 306.611,17	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 25 de fevereiro de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.625, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimento digital para projetos de edificações e alvará de construção, unificação, desmembramento, regularização, conservação, demolição e ampliação da área existente, com ou sem reforma, no Município de Bertioga, no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano, e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020 (Plano Diretor do Município de Bertioga), que dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento da cidade, bem como dá outras providências relativas ao planejamento e a gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, com suas alterações posteriores (Estatuto da Cidade);

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos específicos do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga é promover a modernização e informatização do serviço público, além de adequar o espaço físico, nos termos do art. XXIV, do art. 8º, da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 243 da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe que o Executivo realizará gestões com vistas a implementar o sistema eletrônico de aprovação projetos e expedição de licenças e/ou documentos consequentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação digital de projetos de edificações e alvará de construção, unificação, desmembramento, regularização, conservação, demolição e ampliação da área, gerando mais agilidade para sua aprovação e economia dos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, valorizando os profissionais de engenharia e arquitetura, cujos projetos dependam da análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 8544/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** A análise digital, na Secretaria de Planejamento Urbano, do processo administrativo para aprovação de projetos de construção, unificação, desmembramento, conservação, demolição e ampliação da área existente, com ou sem reforma, destinados a todos os usos, nos termos da Lei Municipal n. 317, de 07 de outubro



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

de 1998 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Municipal n. 316, de 29 de setembro de 1998 (Código de Obras e Edificações), com suas alterações posteriores, se fará com a observância das disposições das referidas leis.

**Art. 2º** A tramitação do projeto será realizada por meio do sítio eletrônico <https://bertioga.prefeituras.net>, no qual o responsável técnico fará a inserção das informações e documentos pertinentes, conforme segue:

- a) autorização ambiental;
- b) documento pessoal do proprietário (RG, CPF ou CNH);
- c) ART/RRT/Outros – arquivo;
- d) declaração de responsabilidade técnica;
- e) título de propriedade do imóvel;
- f) matrícula atualizada do registro de imóveis;
- g) projeto arquitetônico (com quadro de áreas detalhado);
- h) cópia das últimas plantas aprovadas;
- i) memorial descritivo ou laudo de vistoria (regularizações).

**§ 1º** Não será aceita matrícula em que haja divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante no documento de propriedade, em relação ao projeto apresentado, devendo antes, o interessado, proceder à sua retificação junto ao Oficial de Registro de Imóveis.

**§ 2º** Se o titular da obra não for o proprietário que consta da matrícula do terreno ou, no caso de copropriedade, o Município exigirá autorização, com firma reconhecida, do proprietário ou coproprietário do terreno, para que o requerente construa sobre o imóvel.

**Art. 3º** Para fins de autenticação dos documentos anexados a confirmação será feita pelo profissional/requerente por meio de validação eletrônica.

**Art. 4º** Para fins de aprovação de projeto e/ou obtenção do Alvará de Construção, o proprietário do imóvel e o responsável técnico do projeto deverão declarar que o projeto e a sua execução atendem integralmente a legislação edilícia municipal, estadual e federal vigentes e demais normas técnicas pertinentes vigentes, assumindo total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos previstos nas normas edilícias.

**Art. 5º** No ato da expedição do “Certificado de Conclusão de Obra/Habite-se ou Ocupe-se”, a Secretaria de Planejamento Urbano, por intermédio de sua Seção



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

de Fiscalização de Obras Particulares, fiscalizará *in loco* se a edificação está em concordância com o projeto aprovado pela municipalidade.

**Art. 6º** A responsabilidade civil pela elaboração do projeto, cálculo e especificações técnicas é inteiramente dos profissionais técnicos, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

**Art. 7º** A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno ou do imóvel pelo Município.

**Art. 8º** Identificada qualquer infração à legislação ou se a obra não for executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano, a fiscalização do Município comunicará o proprietário e/ou responsável técnico, por meio de notificação de embargo, para regularizar a situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada.

**Parágrafo único.** Após a obra ser embargada e, não existindo alternativa para a sua regularização, o proprietário e/ou responsável técnico adotará(ão) as providências para a sua demolição total ou parcial.

**Art. 9º** Os profissionais de Arquitetura, Engenharia e Técnicos em Edificações deverão possuir o registro de profissional junto ao Município de Bertioga para efetivar o cadastro no sítio eletrônico <https://bertioga.prefeituras.net> e estarem aptos para tramitar os projetos definidos neste decreto.

**Art. 10.** A Secretaria de Planejamento Urbano continuará analisando os projetos que forem protocolados, presencialmente, via protocolo geral, pelo período de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante o mesmo instrumento legal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2021. (PA n. 8544/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.626, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais e estabelece normas excepcionais, com o retorno gradativo, a serem adotadas pelas escolas municipais e privadas no âmbito do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, declarado pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, nesse sentido, o Decreto Municipal n. 3.319, de 17 de março de 2020, determinou a suspensão das atividades escolares no Município de Bertioga, visando a proteção e a contenção da disseminação do vírus da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n. de 06 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e as diretrizes do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no âmbito do estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as recomendações técnicas nas áreas da saúde pública e de educação quanto às cautelas necessárias para o retorno das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a homologação da Deliberação CEE n. 195/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de janeiro de 2021, na Seção I, pág. 25, fixando as normas para retomada das atividades presenciais;

### DECRETA:

**Art. 1º** A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Art. 2º** Atendidas às condições previstas neste decreto e não sobrevivendo ato fundamentado em sentido contrário, as aulas e demais atividades presenciais serão retomadas gradualmente, a partir de 08 de março de 2021, nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino e nas escolas privadas no âmbito do Município de Bertioga, conforme segue:

**§ 1º** nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida à presença de até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados.

**§ 2º** nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na fase:

I - amarela, com presença limitada a até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

II - verde, com a presença limitada a até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino no âmbito do Município de Bertioga.

**Art. 4º** É obrigatória à adoção, por todas as unidades de ensino, dos protocolos sanitários recomendados pelas autoridades sanitárias.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Parágrafo único.** Os protocolos de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 26 de fevereiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)**

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 88, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Inclui a servidora Patrícia Rocha Esteves de Carvalho na Comissão Técnica de Avaliação – CTA, nomeada pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Saúde, através do Memorando n. 036/2021-SS;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR**, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a servidora pública **PATRÍCIA ROCHA ESTEVES DE CARVALHO**, Registro Funcional n. 6093, na **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO – CTA**, instituída pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019.

**Parágrafo único.** Fica concedido à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 23 de fevereiro de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 89, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida à servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou a prorrogação da licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, nos autos do processo administrativo n. 1387/2017, e o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Secretário de Educação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por mais 02 (dois) anos, a contar de 28 de fevereiro de 2021, a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida à servidora **GRACE KELLI SILVA DA CUNHA ALVES**, Registro Funcional n. 4395, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, com fundamento legal no § 2º, do artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** A prorrogação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 24 de fevereiro de 2021. (PA n. 1387/17)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 90, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho pode ser renovada sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor interessado, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** que o servidor comprovou os requisitos exigidos, conforme os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 1462/17;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, desde o dia 11 de setembro de 2020, a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal **EMERSON RODRIGUES GARCIA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 60, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referentes à redução.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do Decreto Municipal n. 2.548, de 28 de junho de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2021. (PA n. 1462/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 91, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Robson Antonio Guimarães Pinto para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de março de 2021, **ROBSON ANTONIO GUIMARÃES PINTO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia e supervisionar as atividades administrativas do sistema de transportes e trânsito no município, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda interagir e planejar com outros entes governamentais, as diretrizes para organização e fiscalização do sistema municipal de trânsito e transportes;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais administrativas, visando o aperfeiçoamento do setor, bem como das diretrizes para organização e fiscalização do sistema municipal de trânsito e transportes;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

ou do Secretário a que esteja vinculado, no que se refere à ações de melhoria e fiscalização do sistema de transporte e trânsito do município;

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo melhorias para as deficiências apresentadas;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado no que tange ao sistema de transporte e ao sistema de trânsito do município;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 1º de março de 2021, **EUNICE DE MORAES BERGAMINI**, Técnico Auxiliar, Registro Funcional n. 416, do cargo de **CONTROLADORA**, nomeada através da Portaria n. 352/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 93, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Adriana Santana Cardoso para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 02 de março de 2021, **ADRIANA SANTANA CARDOSO**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2688, para o cargo de **CONTROLADORA**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade central de controle interno, supervisionando as equipes sob seu comando, na verificação da regularidade dos atos administrativos praticados pelas Secretarias e demais setores da Administração Pública, no que se refere ao atendimento das diretrizes de Governo, reportando eventuais ocorrências ao Prefeito Municipal e sugerindo providências;

b) orientar os diversos departamentos, no sentido de atender às solicitações do Tribunal de Contas e outros órgãos de fiscalização, reportando as irregularidades e providências a serem adotadas ao Prefeito Municipal;

c) opinar pela instauração da Tomada de Contas Especial no caso de omissão da autoridade responsável;

d) dirigir, coadunar, implementar, supervisionar e planejar ações relacionadas com a avaliação da ação governamental e controlar a atuação das unidades seccionais.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

e) elaborar relatórios de resultados e atos praticados no âmbito da Administração Pública em geral, sempre que solicitado pelo superior hierárquico e/ou nos termos da lei, relatando eventuais ocorrências;

f) poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os servidores públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas;

g) comunicar ao Chefe do Executivo, através de relatório circunstanciado, acerca de irregularidade ou ilegalidade de que tenha ciência;

h) propor providências para corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

i) propor o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

j) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante;

k) encaminhar, trimestralmente, ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas no período pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos;

l) observar o disposto no artigo 53, § 1º da Lei Orgânica;

m) observar às disposições contidas na Lei Complementar nº 102/14, que regula o sistema de controle interno do Executivo Municipal; e

n) outras atribuições estabelecidas pelo superior hierárquico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 94, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 1º de março de 2021, **LETÍCIA COSTA ROMANO**, Registro Funcional n. 6128, do cargo de **ASSESSORA POLÍTICO GOVERNAMENTAL**, nomeada através da Portaria n. 367/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*Nomeia servidores para a  
Comissão Permanente de  
Processos Disciplinares e  
Sindicâncias – COPIAS.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32 e seguintes da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 3417/01;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, os seguintes servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo:

I – Renato Martins Fernandes, Escrivário, Registro Funcional n. 406;

II – Luciana Nolli, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1999;

III – Pâmela Vieira da Silva Martins, Professora de Educação Básica II – Educação Especial/Inclusiva, Registro Funcional n. 4078;

IV – Fernando Gonçalves Maciel, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1980; e

V – Geilsa Kátia Sant'ana, Procuradora, Registro Funcional n. 4663.

**Parágrafo único.** Nos termos nos termos do § 4º, do art. 32, da Lei Complementar n. 93/12 e suas alterações, o mandato dos membros da COPIAS será de 02 (dois) anos (podendo ocorrer à recondução uma única vez por igual período), todavia, com base no do § 5º, do art. 32, do mesmo diploma legal, os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão fundamentada do Prefeito, sempre que julgar haver servidor mais habilitado, com maior disponibilidade de carga horária ou com menor volume de serviços.

**Art. 2º** Fica concedido aos servidores acima mencionados gratificação de 30% (trinta por cento) do menor padrão inicial de servidores



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

efetivos ao que se exija nível universitário, nos termos do art. 32, § 8º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12.

**Art. 3º** Os prazos fixados nos processos administrativos disciplinares, bem nos processos de sindicância, em tramitação, ficam prorrogados por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2021. (PA n. 3417/01)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**